



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 096/2025
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar cessão de uso de área pública aeroportuária a título oneroso, destinada à exploração de Hangar para aeronaves no Aeródromo Municipal Rubens Resende Peres de Vila Rica-MT, e dá outras providências.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar cessão de uso, a título oneroso, de área física, **edificada e não edificada**, destinada única e exclusivamente à construção/adequação para operação de hangar e atividades de abrigo de aeronaves e/ou manutenção de aeronaves, localizadas no Aeródromo Municipal de Vila Rica-MT.

§ 1º A cessão de que trata o *caput* será outorgada mediante processo licitatório conforme a legislação vigente.

§ 2º A área pública aeroportuária **não edificada** a ser cedida, terá área total de 4.070 m² (quatro mil e setenta metros quadrados) localizada em área restrita, lado ar do aeroporto de Vila Rica Rubens Resende Peres, sendo dividida em 11 (onze) lotes com o total de 370 m² (trezentos e setenta metros quadrados) cada.

§ 3º A área pública aeroportuária **edificada** a ser cedida, possui área total de 2.148,03 m² (dois mil cento e quarenta e oito metros quadrados e três centésimos), localizada em área restrita, lado ar do aeroporto de Vila Rica Rubens Resende Peres, sendo dividida em 4 (quatro) Hangares sendo que:

- A área pública cuja edificação tenha sido integralmente construída por terceiros, as suas expensas, antes da publicação desta lei, será assegurada a prioridade na cessão, desde que, comprove documentalmente autorização á época pelo Poder Cedente.
- Os critérios de prioridade serão dispostos no edital de cessão de área publica aeroportuária edificada.

§ 4º Os requisitos, dimensões, prazos e locais exatos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio.

Protocolo Nº 111/2025
Entrada Em 04/12/2025
Câmara Municipal de Vila Rica

PAÇO MUNICIPAL ARAGUAIA

Avenida. Brasil, 2.000, Bairro Bela Vista, CEP: 78.645-000 – Fone/Fax: (66) 3554-2645
Vila Rica - Mato Grosso

Site: www.vilarica.mt.gov.br e-mail: gabinete@vilarica.mt.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

Art. 2º A área objeto da cessão destina-se exclusivamente à exploração de serviços relacionados à aviação civil, sendo:

- I – Estacionamento/abrigo de aeronaves;
- II - Serviços de manutenção básica e limpeza de aeronaves;
- III - Armazenamento temporário de equipamentos aeronáuticos;
- IV - Outras atividades complementares autorizadas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e pelo Poder Cedente.

Paragrafo único É expressamente vedada a transferência, total ou parcial, gratuita ou onerosa, da área cedida ou do direito de uso do hangar a terceiros.

Art. 3º A construção de novas áreas de movimentação e acesso, fundamentais para a operação do aeroporto, será de responsabilidade do **Poder Cedente**.

Art. 4º Caberá ao **CESSIONÁRIO** toda a responsabilidade, às **suas expensas**, da elaboração e execução de projetos e obras de construções, benfeitorias, adequações e regularizações da infraestrutura destinada à **operacionalidade de suas atividades** na área de que trata o presente instrumento, não cabendo imputação a Cedente de qualquer tipo de ressarcimento/amortização em relação a tal ação, sob qualquer tipo de alegação.

Art. 5º As obras deverão ser submetidas à aprovação da CEDENTE, mediante apresentação de projetos, de acordo o com o Manual de requisitos para apresentação de projetos e execução de obras e especificações do termo de referência, anexos ao Edital de Licitações.

Paragrafo único O início da construção/adequação do Hangar se dará em até 6 meses após a aprovação do projeto pela Cedente, e sua finalização em até 24 meses.

Art. 6º O empreendimento dependerá de aprovação do Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA, e só poderá entrar em atividade após a devida homologação junto a Agencia Nacional de Aviação Civil – ANAC, cabendo ao **CESSIONÁRIO** se responsabilizar por todo o trâmite da aprovação e homologação, bem como o pagamento de taxas e/ou emolumentos eventualmente necessários.

Paragrafo único É de inteira responsabilidade do **CESSIONÁRIO** a obtenção dos licenciamentos/autorizações suficientes a plena operação de suas atividades na área objeto da presente lei, perante todos os Entes da esfera Municipal, Estadual e Federal, isentando a CEDENTE de qualquer sanção decorrente de infração perante àqueles.

Art. 7º O prazo de vigência da cessão será de até 15 (quinze) anos, prorrogável por igual período, mediante solicitação e justificativa do cessionário e por interesse público.

PAÇO MUNICIPAL ARAGUAIA

Avenida. Brasil, 2.000, Bairro Bela Vista, CEP: 78.645-000 – Fone/Fax: (66) 3554-2645
Vila Rica - Mato Grosso

Site: www.vilarica.mt.gov.br e-mail: gabinete@vilarica.mt.gov.br

Protocolo IV-
Entrada Em
Câmara Municipal de Vila Rica



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

Paragrafo único Não havendo interesse na prorrogação da cessão, as benfeitorias efetuadas na área objeto da presente lei, passarão a integrar-se automaticamente ao patrimônio público após o prazo de amortização, independentemente de qualquer indenização.

Art. 8º O valor da contraprestação mensal será pago pela utilização da área em m², sendo o valor fixado em edital e devendo ser reajustado anualmente conforme índice oficial estabelecido em termo de cessão.

Art. 9º A permissão de uso será formalizada mediante termo de cessão, que deverá conter, no mínimo:

- I- Critérios para a construção/adequação do Hangar;
- II - descrição detalhada da área cedida, com coordenadas geográficas e metragem;
- III - prazo de vigência da cessão;
- IV - valor da contraprestação mensal e critérios de reajuste;
- V - obrigações do cessionário;
- VI - obrigações do Poder Cedente;
- VII - penalidades por descumprimento contratual;
- VIII - hipóteses de rescisão;
- IX - condições para prorrogação.

Art. 10 O edital de licitação, observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 8.987/95, bem como as respectivas atualizações posteriores.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2025.

João Salomão Pimenta
Prefeito Municipal
Gestão 2025/2028

Protocolo Nº 541/2025
Entrada Em 04/12/2025
Câmara Municipal de Vila Rica



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 096/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa modernizar a gestão do Aeródromo Municipal de Vila Rica-MT, promovendo maior eficiência na utilização dos espaços públicos aeroportuários e gerando receita para o município.

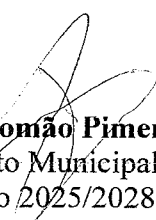
A cessão de uso da área dos Hangares para exploração de serviços de estacionamento/abrigo de aeronaves atende ao interesse público á:

1. Gerar receita municipal para manutenção aeroportuária;
2. Atrair investidores para o município através do setor de aviação civil;
3. Melhorar a qualidade dos serviços oferecidos aos usuários do aeroporto;
4. Fomentar o desenvolvimento econômico local através do fortalecimento da aviação regional.
5. Fortalecer o interesse coletivo através da modernização da infraestrutura aeroportuária.

A autorização legislativa para a cessão demonstra transparência na gestão pública e assegura o controle democrático sobre a utilização do patrimônio público municipal.

Por estas razões, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2025.


João Salomão Pimenta
Prefeito Municipal
Gestão 2025/2028

PAÇO MUNICIPAL ARAGUAIA

Avenida. Brasil, 2.000, Bairro Bela Vista, CEP: 78.645-000 – Fone/Fax: (66) 3554-2645
Vila Rica - Mato Grosso

Site: www.vilarica.mt.gov.br e-mail: gabinete@vilarica.mt.gov.br

